

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RURÓPOLIS, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, consoante autorização da Sr^a. LUCIANA LIMA MAIA, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo Contratação de pessoa física com notória especialização, para presta serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a Dr. **KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO**, em consequência na notória especialização, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração pública.

Desta forma, nos termos do art. 25 inciso II, c/c o art. 13. III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Rurópolis-PA, 15 de Julho de 2020.

ALEXSANDRA LISBOA LEAL
PRESIDENTE CPL-IPMR